

RESOLUÇÃO Nº 061/2018 – CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação do afastamento do Professor de pós-graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para atuar na condição de Visitante Júnior ou Sênior no exterior mediante bolsa CAPES, CNPq ou agência internacional de fomento.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 2196/2018, tomada na sessão de 13 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Define-se como Professor Visitante Júnior no exterior, o docente, com titulação de doutor há menos de 5 (cinco) anos, credenciado como permanente ou colaborador a um programa de pós-graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e que seja candidato a bolsa CAPES, CNPq ou de agência internacional de fomento, para atuar em IES estrangeira na condição de Visitante Júnior.

Art. 2º Define-se como Professor Visitante Sênior no exterior, o docente, com titulação de doutor há mais de 5 (cinco) anos, credenciado como permanente ou colaborador a um programa de pós-graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e que seja candidato a bolsa CAPES, CNPq ou de agência internacional de fomento, para atuar em IES estrangeira na condição de Visitante Sênior.

Art.3º A atividade de Professor Visitante Sênior ou Júnior é considerada atividade acadêmica própria de docentes credenciados como permanente ou colaborador em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

CAPITULO II DO AFASTAMENTO

Art.4º O afastamento integral do docente para atuar como Professor Visitante Júnior ou Sênior no exterior é regido por esta Resolução e por demais normas pertinentes.

§ 1º Afastamento integral é aquele em que o Professor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades previstas nesta Resolução.

§ 2º Somente serão autorizados para afastamento como Professor Visitante Sênior ou Júnior os docentes com pedidos de bolsa concedidos e aprovados pela CAPES, CNPq ou agência de fomento internacional.

§ 3º O período de afastamento não poderá ser superior ao do período de bolsa concedida pela agência de fomento brasileira ou estrangeira.

§ 4º Não poderão ser aprovadas solicitações de afastamento como Professor Visitante Sênior ou Júnior para docentes que não tenham concluído o estágio probatório com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial do Estado de SC.

Art.5º A solicitação de afastamento do docente para atuar como Professor Visitante Sênior ou Júnior poderá ser encaminhada quando o requerente:

- I - tenha cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos, quando do usufruto anterior de afastamento para capacitação em nível de pós-doutoramento ou 2 (dois) anos quando em nível de doutoramento;
- II - tenha cumprido período mínimo de 3 (três) anos de atividade na UDESC após o término de licença sem vencimentos ou afastamento à disposição de outros órgãos;
- III - não tenha cumprido 70 (setenta) anos na data da concessão do afastamento;
- IV - após o retorno do afastamento, o docente deverá cumprir na ativa período igual ao do afastamento;
- V - o docente que solicitar a aposentadoria antes de cumprir na ativa o período igual ao do afastamento deverá devolver os vencimentos recebidos durante o afastamento.

CAPITULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.6º A solicitação de afastamento do docente deverá conter:

- I - comprovante de candidatura à bolsa CAPES, CNPq ou agência internacional de fomento;
- II - quando candidato à bolsa via edital PrInt/CAPES/UDESC, declaração de disponibilidade de vaga emitida pela PROPPG;
- III - plano de trabalho das atividades a serem realizadas e o período;
- IV - carta oficial da IES estrangeira onde as atividades serão realizadas manifestando a concordância com o plano de trabalho e o período proposto;
- V - cópia do edital da bolsa à qual o candidato se submeteu;
- VI - outros documentos exigidos pelo edital de bolsa;
- VII - Termo de Compromisso, preenchido e assinado, em modelo padrão a ser celebrado com a Universidade, conforme Anexo 1 desta Resolução;
- VIII - comprovante de suas condições de tempo de serviço e contribuição para efeitos de aposentadoria, expedido pelo Setor de Recursos Humanos do Centro;
- IX - Anexo 2 desta Resolução, preenchido e assinado.

CAPITULO IV DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de afastamento do docente com os documentos do Art. 6º deverá ser encaminhada:

- I - para análise e aprovação nos colegiados dos programas de pós-graduação aos quais o docente está vinculado;
- II - posterior à aprovação dos colegiados de pós-graduação, para análise e aprovação do departamento ao qual o docente está vinculado;
- III - posterior à aprovação no departamento, para análise e aprovação no CONCENTRO;
- IV - posterior à aprovação do CONCENTRO ser encaminhada à PROPPG para análise e parecer;
- V - posterior ao parecer da PROPPG deverá ser encaminhada para análise e aprovação no CONSUNI.

CAPITULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO

Art.8º O Departamento deverá assumir a responsabilidade pela substituição do Professor que se afasta em seus encargos de ensino.

§ 1º Nos casos em que, comprovadamente, não houver, no Centro, outro Professor efetivo em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, poderá ser permitida a contratação de professor substituto por até 2 (dois) semestres em um número que não ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) do número de efetivos afastados do Centro, com os devidos arredondamentos.

§ 2º A orientação ou substituição de alunos de iniciação científica ou vinculados a projetos de extensão do docente afastado deverão seguir as regras específicas dos programas e editais de iniciação científica ou extensão.

§ 3º Substituições de professores em afastamento por professores substitutos em índice superior ao estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser autorizadas pelo Conselho Universitário, quando da análise e aprovação do Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD respectivo, desde que mediante exposição de motivos apresentada pelo Centro interessado, com as devidas justificativas e comprovações, a receber instrução técnica prévia da PROAD quanto ao impacto financeiro.

CAPITULO VI DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 9º O docente afastado como Professor Visitante Júnior ou Sênior no exterior não poderá utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento.

Art.10. Em um prazo máximo de 2 (dois) meses após seu retorno ao Centro de lotação, deverá apresentar palestra pública sobre as ações e resultados desenvolvidos durante o afastamento.

Parágrafo único. A palestra deverá ser gravada em vídeo e a gravação encaminhada à PROPPG no prazo máximo de uma semana para ser disponibilizada no site desta Pró-Reitoria.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art.11. O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

- a) desistir durante o período de seu afastamento do Estágio como Visitante Júnior ou Sênior;
- b) durante o período de seu afastamento ausentar ou trocar de Instituição ao qual foi autorizado a realizar as atividades sem autorização e aprovação da PROPPG; e/ou
- c) ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão, durante a realização do afastamento; e/ou
- d) não cumprir o disposto nos artigos 9º e 10º desta Resolução; e/ou
- e) não cumprir o compromisso assumido da declaração constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Ocorridos os casos previstos nas alíneas deste artigo, o ressarcimento será imediatamente determinado.

§ 2º Deixando o Professor de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o afastamento, sua responsabilidade deverá ser imediatamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12. O Professor que desistir do afastamento solicitado poderá requerer novo afastamento somente após 12 meses da data da desistência.

Parágrafo único. A comunicação da desistência deve ser realizada à chefia do departamento e à PROPPG com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento, sob pena de sanções administrativas e restituição de gastos realizados pela UDESC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 13. O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 61/2018-CONSUNI

ANEXO 1**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo Magnífico(a) Reitor(a), Professor(a) e, de outro lado, como Segundo Contratante,, Professor de Nível Superior, na forma que abaixo se declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Por este instrumento contratual, a Primeira Contratante concede, após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial, ao Segundo Contratante, afastamento de suas atividades normais de Professor do Centro

....., sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desenvolver atividades como Professor Visitante Sênior () ou Júnior () na(o) IES estrangeira, durante o período de/..... a/..... (mês/ano).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE**

Obriga-se, o Segundo Contratante, a cumprir as obrigações estabelecidas na presente resolução.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, das as obrigações estabelecidas na presente resolução, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, inclusive bolsa de estudos, se for beneficiário de agência brasileira, durante o período de seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESCISÃO**

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, sendo necessário, para tanto, justificativa detalhada que comprove a necessidade da rescisão que deverá ser apreciada e aprovada nas instâncias da UDESC e deverá dar entrada num prazo não inferior 60 (sessenta) dias antes da conclusão do afastamento.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer prejuízo em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado ao ressarcimento na forma prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA
DO FÔRO**

Fica eleito o fôro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato. E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis,

Primeira Contratante

Segundo Contratante

TESTEMUNHA: (a ser preenchido quando da assinatura por parte da primeira contratante)

NOME:.....

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 61/2018-CONSUNI

ANEXO 2

Eu,..... (nome do Professor) integrante do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula n.º....., lotado no Departamento de , portador da cédula de Identidade n.º.....e CPF n.º....., declaro, para devidos fins, que permanecerei em atividade na Instituição por período igual ou superior ao tempo de afastamento concedido.

Local e data
Assinatura do Professor